

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ato recebido em: 01/12/21
Assinatura: *[Assinatura]*

AUTORIZA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID CANABARRO, DESATIVADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRA GRANDE, EM FAVOR DA EMPRESA WATER ENERGY OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação para uso da Escola Rural desativada David Canabarro, situada na Linha Barra Grande, interior do Município de Nova Araçá, à empresa WATER ENERGY OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 33.649.197/0001-43, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Locação de Bem Público.

Art. 2º - A locação é feita pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com pagamento de valor, a título de aluguel, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, acrescido das taxas de água e luz do referido prédio locado.

Parágrafo único. Poderá o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, bem como extinguir a locação por razões de interesse público, antes do término do prazo previsto na presente Lei, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º - Durante o prazo da locação não será permitida à empresa a construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio existente, objeto da presente Lei, tampouco alterar a sua finalidade.

Art. 4º - A locação do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão a terceiros e a sublocação.

PROJETO DE LEI APROVADO

Data: 02/12/2021 11:40

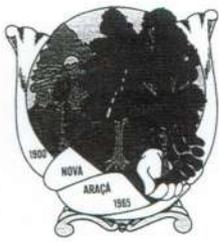
Protocolo Nº: 2728/2021



Documento Nº: -

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS
Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337

https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D7644AD8 utilizando a chave 'D7644AD8'



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 5º - Serão de responsabilidade da empresa locatária as despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem locado, assim como contas de energia elétrica e água, limpeza e, ainda, de quaisquer danos causados no imóvel locado pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município Locador, cuja vistoria na entrega e no recebimento deverá ser procedida por servidor efetivo nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Município celebrará contrato de locação do bem público com a empresa WATER ENERGY OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 33.649.197/0001-43, com base nesta Lei e na minuta do Contrato de Locação de Bem Público, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 30 de novembro de 2021.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

Ana P. Marim
Pinto
Alexandre Queiroz

Cinésio de Souza
Gilberto
Mocá

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

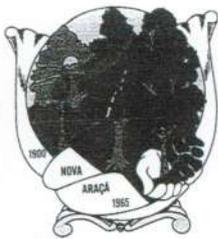
Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 30/11/2021 ATAN° 013/2021

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Submetemos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a concessão, mediante contrato de locação, para uso da Escola Rural desativada David Canabarro, situada na Linha Barra Grande, interior do Município de Nova Araçá, à empresa WATER ENERGY OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO EIRELI.

A finalidade do projeto exposto é locar à empresa acima mencionada o imóvel da Escola Desativada David Canabarro, considerando que a mesma irá executar projeto de Central de Geração Hidrelétrica (CGH), na Madreira Hans.

Outrossim, a acomodação dos colaboradores da empresa próximo a propriedade onde ocorrerá a construção do empreendimento facilita os trabalhos e os torna mais viáveis e econômicos.

É sabido que compete ao poder público fomentar e incentivar, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance, o desenvolvimento econômico do município. A instalação temporária da empresa no local é uma forma de incentivo do poder público para produção de energia no município, que gerará impostos e retornos para o município.

Nesse sentido, o fornecimento desse serviço possui notória relevância, tendo em vista que possui reflexo direto na economia municipal, de modo que a medida solicitada no presente projeto de lei é de real interesse à municipalidade e sua finalidade social e econômica.

Destaca-se que a locação pretendida será realizada mediante instrumento de contrato, no qual serão estipuladas todas as obrigações da empresa locatária.

Por essas razões, esperamos que a pretensão do Executivo Municipal seja apoiada por essa Câmara de Vereadores. São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação, em regime de urgência, haja vista a necessidade de a empresa instalar-se para dar início aos trabalhos de construção da usina.

Atenciosamente,

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal



NOVA ARAÇÁ
RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D7644AD8>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 D7644AD8
Documento 000108 / 2021	Processo -	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 01/12/2021 10:02:27
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

